



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 066/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de abril de 2025, de autoria do Vereador **Vitor Soares Louzada** que “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS COM RECURSOS PÚBLICOS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/06/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, institui a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos com recursos públicos municipais. A propositura visa estabelecer critérios transparentes para a publicização dos investimentos realizados pelo poder público em atividades culturais, esportivas e sociais. Trata-se de medida que busca fortalecer os mecanismos de controle social e garantir o pleno acesso da população às informações sobre a destinação dos recursos municipais. A iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais da transparência e publicidade que devem nortear toda a administração pública.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra-se perfeitamente inserida no âmbito de competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

A implementação da norma fortalecerá sobremaneira o controle social das políticas públicas, permitindo que os cidadãos acompanhem de forma efetiva a aplicação dos recursos em eventos de interesse coletivo. A medida representa importante avanço na modernização da gestão pública municipal, alinhando-se às melhores práticas de governança. Experiências similares em outros municípios demonstram resultados altamente positivos na prevenção de irregularidades e no aprimoramento da transparência administrativa.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 066/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCELO CARVALHO PRETTI**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PRESIDENTE**

**VICE - PRESIDENTE**

**MARCELO RODRIGUES**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003800360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 09/06/2025 20:46

Checksum: **4F54335FE99E1F2C68C7CB92A7BDD3FF6D731C48C585D154C41E50692D5BA731**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 09/06/2025 20:54

Checksum: **5224E466B4204CF80741778209018C90F7D11CD44B5B50A02B954F1FF9D759C2**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 09/06/2025 22:31

Checksum: **11BB777E90F28D7751F4E46C34F76BBF653F03DAB344FEF651D43C6811384B25**

